CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35302 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 467 /91

Autoriza reajuste dos vencimentos e/ou salários dos servidores Municipais e toma outras providências.

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder o reajuste de 6,95% (Seis vírgula noventa e cinco por cento), sobre os vencimentos e/ou salários dos servidores municipais, aplicados e pagos a partir do mês de março em curso.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 25 de Março de 1991

MURILO GONÇALVES PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Digitalizado com CamScanner